

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DA PGE/AC Nº 01/2025 ESTABELECE NORMAS PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, E DO ENSINO SUPERIOR, INCLUSIVE DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DA PGE/AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Procuradora-Geral do Estado do Acre e o Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 4º, incisos I e VII, o artigo 19-A, inciso XIII, e o artigo 84, todos da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para acompanhamento, avaliação e execução das atividades de estágio universitário na Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE/AC.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este regulamento disciplina a atividade de estágio dos estudantes de ensino médio, inclusive ensino técnico profissionalizante, e do ensino superior, inclusive da graduação e pós-graduação, no âmbito da PGE/AC, em conformidade com o disposto no art. 82 da Lei Complementar nº 45, de 26 de julho de 1994 e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo e para a vida cidadã.

Parágrafo único. O estágio na PGE/AC compreende o exercício transitório de funções auxiliares nos órgãos superiores, de execução, administrativos, ou auxiliares da Procuradoria Geral do Estado do Acre por alunos regularmente matriculados e cursando o ensino médio, inclusive ensino técnico profissionalizante, e ensino superior, inclusive da graduação e pós-graduação.

Art. 4º O Programa de Estágio da PGE/AC tem o objetivo de propiciar aos estudantes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, por meio da integração entre a teoria e a prática do exercício profissional, com a participação efetiva nos diversos setores da PGE/AC.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa de Estágio da PGE/AC:

I – proporcionar ao estudante o desenvolvimento de habilidades técnicas, pelo exercício e convívio profissional;

II – proporcionar o aperfeiçoamento do estudante, por meio de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica;

III – possibilitar ao estagiário a ampliação de seus conhecimentos teóricos mediante contextualização curricular em situações reais de trabalho, por meio da orientação dos profissionais da PGE/AC;

IV – possibilitar ao estudante o desenvolvimento de competências próprias da atuação no setor público;

V – elevar a qualidade dos serviços prestados nos diversos setores da PGE/AC, por meio do intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 7º O estágio na PGE/AC não cria vínculo de natureza estatutária ou empregatícia, independente da sua natureza, modalidade, forma de seleção, funções desempenhadas, ou quaisquer outras circunstâncias, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens asseguradas aos servidores ou membros da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

Art. 8º As atividades de estágio serão coordenadas pelo Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, em consonância com o artigo 19-A, XIII da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994 e alterações posteriores, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como os atos normativos da PGE aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO

Art. 9º A PGE/AC contará com Programas de Estágio direcionados ao ensino médio, ensino técnico profissionalizante, ensino superior da graduação e ensino superior da pós-graduação.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos disporá acerca dos Programas de Estágio, que deverão atender às disposições contidas neste Ato, e, no que couber, nos demais atos normativos da PGE/AC.

Art. 10. Os Programas de Estágio abrangerão as seguintes áreas do conhecimento necessárias ao desempenho das atividades de estágio no âmbito da PGE-AC:

I – Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas: Direito, Comunicação, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Serviço Social;

II – Ciências da computação: Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Sistemas, Análise de Sistemas, Programação;

III – Ciências Exatas: Contabilidade, Matemática, Probabilidade e Estatística;

IV – Ciências Humanas: Psicologia, Educação, Pedagogia; e

V – Engenharias: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária e Engenharia de Transportes.

Art. 11. O Programa de Estágio deverá dispor, no mínimo, acerca:

I – Da modalidade de seleção de novos estagiários;

II – Das modalidades de estágio que serão admitidas;

III – Dos requisitos para realização do estágio;

IV – Dos objetivos específicos e resultados esperados; e

V – Do Plano de Capacitação dos Estagiários.

Art. 12. O Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos poderá requisitar auxílio dos chefes dos Departamentos e Divisões nos quais os estagiários exercerão suas atividades a fim de elaborar o Programa de Estágio da área do conhecimento afim.

Seção I

Do quadro de estagiários

Art. 13. O quantitativo de estagiários da PGE/AC será definido em ato do Procurador-Geral do Estado, conforme a necessidade e o orçamento de cada exercício, observando os limites estabelecidos em lei.

§1º O ato a que se refere o caput poderá discriminar quantitativos específicos de vagas para cada Programa de Estágio.

§2º O preenchimento das vagas de estágio na PGE/AC será efetuado de acordo com a área de conhecimento, a necessidade e conveniência da PGE/AC.

Art. 14. A PGE/AC reservará, do total de vagas disponíveis para estágio, os seguintes percentuais para candidatos que atendam às condições especificadas:

I – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;

II – 10% (dez por cento) para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos); III – 10% (dez por cento) para candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas; IV – 10% (dez por cento) para candidatos de baixa renda, assim considerados aqueles que sejam beneficiários de programas sociais do Governo Federal ou cuja renda familiar per capita não exceda 1 (um) salário mínimo.

Art. 15. A verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas será realizada conforme metodologia a ser estabelecida no edital do processo seletivo, observadas as diretrizes legais aplicáveis a cada caso.

§1º Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; e na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009;

§2º Os candidatos que se autodeclararem negros serão submetidos a procedimento de heteroidentificação, realizado por comissão designada pela Procuradoria-Geral do Estado.

§3º Os candidatos que se declararem indígenas deverão apresentar declaração de pertencimento étnico assinada por liderança reconhecida de sua comunidade.

§4º Os candidatos de baixa renda deverão comprovar sua condição mediante apresentação de documentação socioeconômica, conforme critérios estabelecidos no edital.

Art. 16. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos nas condições descritas no Art. 14 aprovados no processo seletivo para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 17. O preenchimento das vagas destinadas a cada Programa de Estágio será feito mediante requerimento formulado pelo chefe do setor interessado ao CEJUR, e estará sujeito à disponibilidade orçamentária e à deliberação da Procuradora-Geral, ouvido o Procurador-Chefe do CEJUR.

Seção II

Do credenciamento das instituições de ensino

Art. 18. O Estado do Acre, por meio da PGE/AC, firmará convênio com instituições de ensino médio, ensino técnico profissionalizante e ensino superior, com o objetivo de proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de realização de estágio.

Parágrafo único. A celebração do convênio se dará mediante assinatura de instrumento próprio, padronizado, em três vias, que estipulará sua duração, respeitado o prazo máximo de cinco anos, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes.

Art. 19. Somente poderão desempenhar atividade de estágio os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas credenciadas e conveniadas com a PGE/AC.

Seção III

Do estágio de servidor

Art. 20. O servidor público interessado em realizar estágio obrigatório na PGE/AC encaminhará Requerimento de Estágio Interno à Chefia do Centro de Estudos Jurídicos.

§1º Deve haver anuência da chefia imediata do servidor quanto à realização do estágio, manifestada no Requerimento de Estágio Interno.

§2º O estágio do servidor que está exercendo suas funções na PGE/AC pode ser realizado na unidade em que está lotado ou em outra unidade compatível com sua área de formação. Os servidores de outros órgãos ou entidades não

poderão realizar estágio em sua unidade original de lotação.

§3º O servidor estagiário não fará jus ao recebimento da bolsa e auxílio transporte.

§4º O servidor deverá comprovar a compatibilidade entre seu horário de trabalho e o horário do estágio, garantindo que não haja prejuízo às suas atividades laborais regulares.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I

Do ingresso nos quadros de estagiário da PGE/AC

Art. 21. O ingresso nos quadros de estagiário da PGE/AC será feito mediante processo seletivo público ou seleção simplificada, com o objetivo de selecionar os estudantes que melhor se enquadrem ao órgão, possibilitando o atendimento das necessidades da PGE/AC, do estudante e da instituição de ensino.

Art. 22. O processo seletivo público se dará por meio de prova objetiva de múltipla escolha e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, a ser elaborada por comissão nomeada pelo Procurador-Geral e aplicada pelo CEJUR.

Art. 23. A seleção simplificada se dará por meio de análise curricular, entrevista e/ou aplicação de prova objetiva de múltipla escolha e/ou discursiva, a ser elaborada e aplicada pelo CEJUR ou diretamente pelo Procurador do Estado ou servidor que atuará como orientador do estágio.

Art. 24. A abertura de processo de seleção de estágio, em qualquer modalidade, deverá ser precedida de autorização do Procurador-Geral.

Art. 25. O processo seletivo público deverá observar os princípios gerais da Administração Pública, sendo precedido de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, o qual regulará todo o processo.

Parágrafo único. O edital especificará, no mínimo:

I – a quantidade de vagas por área do conhecimento de que trata o §2º do Art. 13;

II – a quantidade de vagas destinadas às cotas e requisitos para comprovação da condição contemplada;

III – a jornada de estágio;

IV – os requisitos para contratação;

V – a forma de avaliação e critérios para aprovação e classificação no processo seletivo;

VI – o conteúdo programático da avaliação de acordo com as especificidades de cada área do conhecimento;

VII – o prazo de validade do processo seletivo, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 26. A aprovação fora do número de vagas não gera direito à contratação.

Art. 27. Se não forem aprovados candidatos para as vagas destinadas às cotas específicas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados.

Art. 28. Os candidatos que concorrerem em cotas específicas e forem aprovados na seleção terão seu nome publicado em lista à parte.

Art. 29. Serão convocados para contratação os candidatos aprovados na ordem de classificação final do concurso.

§1º Os estudantes aprovados nas cotas específicas terão prioridade no preenchimento das vagas, conforme os critérios estipulados em edital, verificada sua compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas nos setores solicitantes.

§2º As vagas serão preenchidas conforme a ordem de solicitação dos setores interessados, direcionadas ao CEJUR.

Art. 30. Surgindo novas vagas no prazo de validade do processo seletivo, estas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, observadas as disposições precedentes.

Art. 31. Não será admitido o reingresso de estagiário que tenha sido desligado por qualquer motivo, salvo por intermédio de novo processo de seleção, e desde que o período total de estágio não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no Art. 42, §1º, que trata de estagiários com deficiência.

Seção II

Da convocação para início das atividades

Art. 32. Respeitada a quantidade de vagas e a necessidade e conveniência da PGE/AC, os candidatos aprovados no processo de seleção serão convocados, por meio de comunicação equivalente ao que tiver sido utilizado no processo de seleção, para apresentar documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para estágio, em até cinco dias úteis, salvo prazo diverso estipulado no Programa de Estágio ou processo de seleção.

Parágrafo único. Em caso de necessidade justificada, decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento dirigido pelo interessado ao Procurador-Chefe do CEJUR, que decidirá imediatamente.

Art. 33. São requisitos mínimos obrigatórios para realização de estágio na PGE/AC:

I – Aprovação no processo de seleção;

II – Apresentação dos seguintes documentos:

a) RG – Registro Geral com foto atualizada e data da emissão;

b) Comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos menores de 21 anos, se houver;

d) Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral, para estudantes com 18 anos de idade ou mais;

e) Certificado de reservista, para estudantes homens com 18 anos de idade ou mais;

f) Comprovante de endereço com CEP;

g) Certidão negativa de antecedentes criminais e condenação por improbidade administrativa;

h) Currículo profissional atualizado;

i) Declaração de matrícula e frequência regular do estudante no curso previsto no processo de seleção, emitida por instituição de ensino credenciada e conveniada;

j) Documento comprobatório da aprovação do estudante nas disciplinas obrigatórias dos períodos letivos anteriores ao do início do estágio;

k) Histórico escolar completo;

l) Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil;

m) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

III – Lavratura de declaração, pelo estudante, afirmando:

a) Não ocupar cargo público incompatível com o estágio, quando se tratar de estágio não-obrigatório;

b) Não ter estagiado na PGE/AC por mais de 2 (dois) anos, exceto no caso de estagiário com deficiência;

IV – Cadastro de credor na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para fins de recebimento de bolsa estágio e auxílio-transporte, quando se tratar de estágio não-obrigatório; e

V – Assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do que dispõe este ato.

§1º Podem ser previstos outros requisitos para estágio na PGE/AC nos Programas de Estágio ou no processo de seleção, tais como, mas não limitados a:

I – Idade mínima do educando;

II – Período letivo mínimo ou máximo;

III – Tempo mínimo até a conclusão do curso, considerado o último dia do ano letivo.

§2º Caso o estudante já tenha estagiado na PGE/AC anteriormente, por período inferior a dois anos, esta informação deverá constar na declaração de que trata o inciso III.

Art. 34. O estudante devidamente aprovado no processo de seleção que comprove o cumprimento dos requisitos aplicáveis será convocado para assinatura imediata do Termo de Compromisso de Estágio.

§1º O estudante aprovado em processo de seleção poderá ser reclassificado para o final da lista de aprovados, em caso de:

I – Requerimento expresso;

II – Não comparecimento no prazo estabelecido no Art. 32;

III – Não comprovação do cumprimento dos requisitos previstos para realização de estágio;

§2º O candidato reclassificado na forma do parágrafo anterior poderá ser novamente convocado durante o prazo de validade do processo de seleção, respeitada a nova ordem de classificação.

Seção III

Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 35. O estágio na PGE/AC será formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo constante do Anexo I, que deverá estabelecer todas as condições para execução das atividades, e seguir as disposições da Lei nº 11.788/08, deste ato normativo, e demais normativos da PGE aplicáveis, sem prejuízo de outras disposições advindas do Programa de Estágio ou estipuladas no processo de seleção.

Art. 36. O estudante que comprovar o cumprimento dos requisitos de que trata a seção anterior será convocado, por qualquer meio efetivo de comunicação, para assinatura imediata do Termo de Compromisso e início das atividades.

Art. 37. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

I – O nome completo e qualificação do estagiário, inclusive sua identificação civil, endereço residencial, curso e instituição de ensino ao qual está matriculado;

II – A carga horária das atividades de estágio;

III – A data de início das atividades;

IV – As obrigações do estagiário;

V – As obrigações da PGE;

VI – As obrigações da interveniente;

VII – A validade do contrato de estágio e possível prazo de prorrogação; e

VIII – O valor da bolsa e auxílio transporte, quando aplicável.

Art. 38. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pela Procuradora-Geral do Estado, pelo Procurador-Chefe do CEJUR, pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, por seu assistente legal.

Art. 39. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio importa ciência e aceitação plena das disposições deste ato normativo e do respectivo Programa de Estágio.

Art. 40. Ao Termo de Compromisso de estágio serão apensados:

I – O Plano de Estágio e seus eventuais termos de alteração;

II – Eventuais termos de alteração do Termo de Compromisso;

III – As avaliações periódicas de desempenho.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Do Plano de Estágio

Art. 41. Conjuntamente ao Termo de Compromisso e em conformidade a este, será lavrado o Plano de Estágio, conforme modelo constante do Anexo II, o qual deverá estipular, no mínimo:

I – O setor de lotação do estagiário;

II – O servidor que atuará como orientador do estágio;

III – O turno e horário nos quais será cumprida a jornada de trabalho;

IV – Os objetivos específicos do estágio;

V – As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VI – A obrigatoriedade e condições para apresentação do Relatório Mensal de Atividades;

VII – A modalidade e obrigatoriedade de apresentação mensal de controle de frequência; e

VIII – Os critérios e periodicidade da avaliação de desempenho.

§1º O Plano de Estágio deverá ser assinado pelo Procurador-Chefe do CEJUR, pelo orientador, pelo estagiário e, quando for o caso, por seu assistente legal.

§2º Verificada a necessidade de alteração de qualquer das disposições do Plano de Estágio, o orientador encaminhará solicitação ao CEJUR, que lavrará termo de alteração do Plano, o qual deverá ser assinado pelas partes elencadas no parágrafo anterior, e apensado ao Plano original, nos mesmos autos. Seção II

Da carga horária, jornada e duração do estágio

Art. 42. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no Programa de Estágio do Ensino Médio;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação e Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-graduação.

Art. 43. A jornada deve ser compatível com o horário escolar do estudante e ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ser fixada pelo setor para o qual o estagiário tiver sido designado, desde que em período compreendido entre as 7h e 17h.

Art. 44. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida à metade durante os períodos de avaliação, mediante apresentação do calendário acadêmico ao CEJUR, cientificado o orientador do estágio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo comprovada impossibilidade.

Parágrafo único. Conferido a comprovação do que determina o caput do artigo, o CEJUR o informará à Divisão de Recursos Humanos, para fins de controle da frequência.

Art. 45. O regime de estágio não comporta a formação de banco de horas, sendo vedada a convocação de estagiário para cumprimento de horas extraordinárias.

Art. 46. O estagiário deverá ter uma frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária de estágio mensal, cujo controle deverá ser feito na forma determinada pela Divisão de Recursos Humanos.

§1º As faltas até o número de cinco dias, no período de um mês, poderão ser justificadas pelo orientador, ainda que a posteriori, mediante comunicação à Divisão de Recursos Humanos.

§2º As faltas em número superior a cinco dias em um único mês só poderão ser justificadas mediante atestado médico, e não poderão ultrapassar quinze dias.

§3º Verificado o não comparecimento injustificado por cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio, o estagiário será desligado.

Art. 47. O estágio terá duração inicial de até um ano, podendo ser prorrogado, a critério da PGE/AC, até o período máximo de dois anos, salvo quando se tratar de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Quando se tratar de estagiário com deficiência, o tempo total de estágio poderá ser prorrogado até o dobro do prazo máximo previsto no caput.

Art. 48. A renovação será feita por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, e deverá ser precedida da reapresentação dos documentos listados no Art. 33, inciso II, alíneas “d”, “f”, “g”, “l” e “k”, e inciso III, devidamente atualizados. Parágrafo único. O pedido de renovação do estágio deverá ser encaminhado pelo orientador ao CEJUR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato vigente.

Seção III

Da bolsa mensal e auxílio transporte

Art. 49. O estudante em atividade de estágio não-obrigatório fará jus ao recebimento da bolsa de estágio e auxílio transporte.

§1º O valor da bolsa de estágio e do auxílio transporte será fixado em ato da Procuradora-Geral do Estado do Acre.

§2º O auxílio transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, de acordo com o valor estabelecido pela Procuradora-Geral do Estado.

§3º Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio transporte.

Art. 50. Em caso de falta não justificada, será efetuado o desconto no valor mensal da bolsa, proporcionalmente às faltas do estagiário.

Parágrafo único. Será descontado do auxílio transporte os dias não trabalhados, ainda que justificados e, inclusive, correspondentes ao recesso.

Art. 51. A PGE/AC não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas à inscrição ou transporte para curso, seminários, simpósios e afins.

Art. 52. O pagamento da bolsa estágio e auxílio transporte serão condicionados à apresentação do Termo de Compromisso à Divisão de Recursos Humanos e ao adequado cumprimento das obrigações do estagiário.

Seção IV

Das atribuições do estagiário do curso de Direito

Art. 53. São atribuições dos estagiários do curso de Direito nas Procuradorias

Especializadas e/ou demais setores, sem prejuízo de outras que sejam previstas no Programa de Estágio ou Plano de Estágio:

I – prestar assessoria direta aos Procuradores do Estado do setor em que estiver estagiando;

II – realizar pesquisa de jurisprudência e doutrina;

III – minutar expedientes e peças judiciais e administrativas;

IV – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga, mediante autorização do Procurador a quem estiver vinculado;

V – obter, junto aos escrivães e chefes de secretarias, certidões de peças de autos de processos em curso ou findos, mediante autorização do procurador com quem realiza o estágio;

VI – exercer outras atividades, dentro de suas atribuições legais, que lhes sejam determinadas pelos Procuradores;

VII – dar estrito cumprimento às normas contidas neste Regulamento, notadamente quanto à racionalização dos serviços.

Seção V

Das atribuições dos estagiários dos demais cursos

Art. 54. São atribuições dos estagiários dos setores administrativos da PGE/AC, sem prejuízo de outras que sejam previstas no Programa de Estágio ou Plano de Estágio:

I – prestar assessoria direta aos chefes e coordenadores dos setores administrativos da PGE/AC;

II – realizar pesquisa técnica em área afim;

III – executar trabalhos técnicos sob a orientação dos chefes e coordenadores dos setores administrativos da PGE/AC;

IV – exercer outras atividades, dentro de suas atribuições legais, que lhes sejam determinadas pelos chefes e coordenadores;

V – dar estrito cumprimento à norma contida neste Regulamento, notadamente quanto à racionalização dos serviços.

Seção VI

Dos direitos dos estagiários

Art. 55. São direitos do estagiário:

I – desempenhar atividade de estágio em área correlata a seu curso de formação;

II – ser orientado por servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de formação;

III – receber bolsa de estágio e auxílio transporte proporcional à sua frequência mensal, quando se tratar de estágio não-obrigatório;

IV – ser avaliado de acordo com o seu desempenho e tomar conhecimento do resultado da avaliação;

V – recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a doze meses, sendo concedido de forma proporcional, na hipótese de estágio em período inferior a doze meses;

VI – receber Declaração de Estágio ou Certificado de Estágio, conforme o caso, ao término ou durante a execução do estágio.

Seção VII

Dos deveres dos estagiários

Art. 56. É dever dos estagiários cumprir estritamente as determinações advindas da lei, deste ato, dos demais regulamentos da PGE/AC, bem como as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso e Plano de Estágio, e ainda:

I – exercer com empenho as atividades para as quais for designado;

II – guardar sigilo quanto às informações e dados que direta ou indiretamente venha a conhecer no exercício das suas atividades na PGE/AC, sob pena responsabilização civil ou criminal;

III – cumprir a carga horária estipulada no Termo de Compromisso e Plano de Estágio;

IV – apresentar relatório mensal de suas atividades de estágio até o quinto dia do mês subsequente à atividade relatada;

V – apresentar semestralmente o comprovante de matrícula da faculdade a que se encontre vinculado;

VI – entregar à instituição interveniente o relatório de atividades em prazo não superior a seis meses;

VII – nas hipóteses de desistência, afastamento, doença e outros motivos que o impeçam de comparecer ou continuar com a atividade de estágio, informar, por escrito, ao seu orientador, bem como ao CEJUR;

VIII – comunicar às partes alterações nas atividades, no Plano de Estágio ou outras que repercutam no objetivo do estágio.

IX – responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da PGE/AC ou das constantes no Termo de Compromisso de Estágio;

X – zelar pela imagem institucional da PGE/AC, sendo vedado o uso das dependências e do horário de estágio para produção de vídeos, fotos ou qualquer outro conteúdo audiovisual para redes sociais ou outros meios de divulgação sem prévia autorização expressa da instituição;

XI – apresentar-se no ambiente de trabalho com vestimenta adequada ao exercício de suas funções, vedado o uso de trajés incompatíveis com a formalidade do local, conforme as orientações estabelecidas pela PGE/AC.

Art. 57. O estudante em atividade de estágio na PGE/AC fará uso de um crachá de identificação, que deverá ser usado durante todo o horário de expediente.

§1º O estagiário será responsável pelo bom uso e conservação do seu crachá de identificação.

§2º No momento da entrega do crachá, o estagiário deverá conferir os dados

e assinar formulário de recebimento da identificação funcional.

§3º A primeira via do crachá de identificação será emitida sem nenhum custo para o estagiário. A emissão de vias subsequentes em razão de perda, danificação ou inutilização por culpa do estagiário será custeada pelo mesmo.

§4º Será isento do pagamento da taxa para emissão de nova via do crachá o estagiário que comprovar perda ou dano decorrente de caso fortuito ou força maior, inclusive mediante apresentação do boletim de ocorrência policial.

§5º A solicitação de nova via do crachá de identificação deverá ser feita ao Procurador-Chefe do CEJUR, mediante requerimento específico, acompanhada da justificativa respectiva.

§6º O crachá de identificação deverá ser devolvido ao CEJUR por ocasião do desligamento do estagiário.

Seção VIII

Do Estágio em Regime Remoto ou Híbrido

Art. 58. O estágio na PGE/AC poderá ser realizado em regime remoto ou híbrido, sujeito a decisão quanto à conveniência e oportunidade pela Administração, desde que a natureza das atividades seja compatível com trabalho à distância.

Art. 59. O estagiário poderá solicitar a realização de atividades em regime remoto ou híbrido, mediante autorização expressa do orientador e do Procurador-Chefe do CEJUR.

Art. 60. A solicitação para estágio em regime remoto ou híbrido deverá ser formalizada pelo estagiário em requerimento próprio, contendo:

I – Justificativa fundamentada para a solicitação;

II – Declaração de que possui os recursos tecnológicos necessários para execução das atividades;

III – Proposta de cronograma indicando os dias e horários de trabalho remoto;

IV – Plano de atividades a serem desenvolvidas remotamente.

Art. 61. O orientador deverá analisar a solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestando-se quanto à compatibilidade das atividades com o regime remoto e elaborando parecer opinativo a ser encaminhado ao CEJUR.

Art. 62. O Procurador-Chefe do CEJUR decidirá sobre a solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, considerando:

I – A natureza das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II – O histórico de desempenho e assiduidade do estagiário;

III – A capacidade de supervisão remota pelo orientador;

IV – O interesse da Administração.

Art. 63. A autorização para o regime remoto ou híbrido terá validade de até 6 (seis) meses, podendo ser renovada mediante nova solicitação, ou revogada a qualquer tempo em caso de:

I – Queda no desempenho do estagiário;

II – Dificuldades de supervisão adequada;

III – Necessidade superveniente de atividades presenciais;

IV – Interesse da Administração.

Art. 64. Durante a vigência do regime remoto ou híbrido, o estagiário deverá:

I – Manter-se disponível para contato nos horários definidos para a jornada de estágio;

II – Comparecer presencialmente quando convocado;

III – Apresentar relatórios semanais das atividades desenvolvidas.

Art. 65. Na hipótese de o Procurador orientador estar em regime de trabalho remoto, o estagiário desenvolverá suas atividades presencialmente, observando a seguinte ordem de prioridade para sua alocação:

I – Na sala de estagiários do CEJUR;

II – Na sala compartilhada de trabalho da PGE;

III – Em regime remoto, apenas quando não houver disponibilidade de espaço físico ou equipamentos nas dependências da PGE.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DA ATIVIDADE DO ESTÁGIO

Seção I

Das atribuições do Centro de Estudos Jurídicos

Art. 66. As atividades de estágio serão supervisionadas pelo CEJUR, mediante informações mensais prestadas pelos estagiários; trimestrais, pelos orientadores, quanto ao desempenho do estagiário na avaliação periódica; e pelas informações prestadas pela Divisão de Recursos Humanos, quanto à frequência.

§ 1º Verificadas faltas reiteradas do estagiário, a Divisão de Recursos Humanos informará ao Centro de Estudos Jurídicos, que tomará as devidas providências.

§ 2º Compete ao CEJUR:

I – controlar a atividade de estágio, mantendo planilha atualizada com as seguintes informações:

a) assiduidade;

b) entrega de relatórios mensais de atividade;

c) notas obtidas nas avaliações trimestrais;

d) usufruto de recesso.

II – informar à instituição de ensino do estagiário sobre a realização do estágio, o seu desempenho e desligamento;

III – informar, sempre que requisitado, à Procuradora-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, Corregedoria, Chefes das Procuradorias Especializadas e Recursos Humanos sobre o quadro de estagiários e demais informações referentes ao estágio na PGE/AC;

IV – reunir-se trimestralmente com os estagiários, de preferência na última sexta-feira do mês, visando ao intercâmbio de informações das atividades de estágio entre os estagiários e a chefia.

Seção II

Das atividades de controle

Art. 67. Publicado edital de convocação para início das atividades de estágio, o CEJUR abrirá processo SEI para controle, instruindo-o com:

I – Cópia do edital de convocação;

II – Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para realização do estágio; e

III – Termo de Compromisso.

§1º No caso de o estudante convocado não se apresentar, não comprovar o cumprimento dos requisitos, ou constatado qualquer motivo que impeça o início da sua atividade de estágio, esta circunstância deverá ser registrada no processo SEI de que trata o caput, dispensada a juntada dos documentos dos incisos II e III.

§2º Salvo o disposto do parágrafo anterior, uma vez instruído o processo com a documentação de que trata o caput, este será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos para os procedimentos cabíveis, findos os quais deverá ser sobrestado naquela unidade, até posterior desligamento e/ou encerramento do contrato de estágio.

Art. 68. Após as providências anteriores, o CEJUR lavrará certidão indicando a abertura de novo processo SEI, vinculado ao anterior, cujo documento inicial será o Termo de Compromisso devidamente assinado.

§1º Neste processo deverá ser juntado o Plano de Estágio, e posteriormente encaminhado à unidade de lotação do estagiário para registro das demais atividades de controle por toda a duração do estágio.

§2º O processo SEI de que trata o caput poderá ser movimentado por todos os agentes que atuarão nas atividades de estágio relacionadas, no limite de suas atribuições.

Art. 69. As senhas de acesso aos sistemas de gestão de informação utilizados pela PGE serão providenciadas pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, mediante informações prestadas pelos demais agentes responsáveis, na forma determinada neste artigo.

§1º A senha de acesso aos computadores da PGE será solicitada pelo orientador de estágio.

§2º A senha de acesso ao Attus será solicitada pelo orientador de estágio, e sua concessão estará sujeita à deliberação da Procuradora-Geral do Estado.

§3º A senha de acesso ao SEI será solicitada pela Divisão de Recursos Humanos, após inclusão do estagiário na folha de pagamento.

Art. 70. A Divisão de Recursos Humanos encaminhará ao CEJUR, mensalmente, as informações relativas à frequência do estagiário.

Art. 71. O estagiário deverá, até o quinto dia de cada mês:

I – Encaminhar ao CEJUR relatório com a discriminação das atividades de estágio efetivamente desenvolvidas no mês anterior, conforme modelo constante do Anexo III;

II – Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos folha de registro de ponto, salvo se adotado procedimento eletrônico, para fins de instrução do processo de que trata o §2º do Art. 67.

§1º Os documentos elencados nos incisos anteriores deverão ser assinados pelo estagiário e por seu orientador, admitindo-se assinatura eletrônica em conformidade com a Lei nº 14.063/20.

§2º No caso de férias, licença, ou qualquer modalidade de afastamento temporário do orientador de estágio, os documentos elencados deverão ser assinados pelo Chefe da Coordenadoria, da Procuradoria Especializada, ou do respectivo setor administrativo, o qual assegurará a veracidade das atividades ali discriminadas.

§3º O descumprimento injustificado do disposto neste artigo implica suspensão do pagamento da bolsa de estágio e impede o gozo de recesso e afastamentos até o saneamento da irregularidade.

Seção III

Do orientador do estágio

Art. 72. O orientador do estágio é o servidor diretamente responsável por coordenar a execução das atividades do estagiário orientando, bem como avaliar periodicamente seu desempenho.

§1º O orientador de estágio será designado pelo Plano de Estágio, entre os servidores com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§2º Os estagiários de Direito lotados nos setores finalísticos da PGE serão orientados pelos Procuradores do Estado.

§3º Cada servidor poderá atuar como orientador de até 10 estagiários simultaneamente.

Art. 73. Compete ao orientador:

I – orientar o estagiário acerca das atividades a serem desenvolvidas no setor;

II – zelar pelo cumprimento do Plano de Estágio;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e o regulamento do estágio;

IV – orientar o estagiário sobre aspectos comportamentais e normas da PGE/AC, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;

V – analisar a adequação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua área de formação;

VI – conferir a veracidade das informações apostas e assinar o relatório mensal de atividades e folha de ponto do estagiário;

VII – aplicar a avaliação trimestral do estagiário, conforme formulário constante do Anexo IV;

VIII – informar ao CEJUR em caso de:

a) qualquer necessidade de alteração do Termo de Compromisso ou Plano de Estágio (mudança de lotação, orientador, jornada de trabalho, horário, atividades a serem desenvolvidas, etc.);

b) violação das obrigações estipuladas no Termo de Compromisso ou atos normativos da PGE.

IX – informar à Divisão de Recursos Humanos em caso de pedido de abono de faltas, usufruto de recesso, ou afastamento temporário;

X – manter intercâmbio de informações pertinentes ao andamento do programa de estágio com o CEJUR;

XI – solicitar a prorrogação ou desligamento do estágio.

Seção IV

Da avaliação periódica de desempenho

Art. 74. Os estagiários da PGE/AC serão submetidos a avaliação trimestral de desempenho pelo orientador, a ser registrada na Ficha de Avaliação constante do Anexo IV, sendo avaliados os seguintes quesitos:

I – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, aferida com base no devido cumprimento da carga horária, jornada e horários assinalados para início e fim das atividades cotidianas;

II – QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, consistente na execução das atividades de estágio de forma precisa e criteriosa, em consonância com as orientações prestadas pelo orientador de estágio e demais servidores do setor, atendendo aos padrões de qualidade esperados;

III – CUMPRIMENTO DE PRAZOS, considerados tanto os prazos legais e regimentais quanto aqueles estipulados pela chefia;

IV – DETERMINAÇÃO, consistente no esforço para executar suas atividades de estágio com excelência e superar os desafios que lhe são propostos;

V – ZELO na utilização dos equipamentos e das instalações da PGE/AC;

VI – CRIATIVIDADE E INICIATIVA, consistente na proatividade e busca de inovação com vistas à resolução das demandas ou aperfeiçoamento de fluxos, procedimentos e demais aspectos das atividades desenvolvidas;

VII – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, de forma a otimizar o tempo e os recursos materiais, com vistas ao alcance da eficiência administrativa;

VIII – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL, consistente na demonstração de cordialidade e respeito a todas as pessoas, contribuindo para harmonização do ambiente de trabalho e colaborando para obtenção de resultados comuns;

IX – TRABALHO EM EQUIPE, consistente na demonstração de habilidade de interagir positivamente com os demais membros da equipe, estando pronto a cooperar, e colaborando com o alcance das metas do setor;

X – ABERTURA A MUDANÇAS, consistente na flexibilidade às mudanças de trabalho, e facilidade de adaptação e implementação de novos procedimentos, fluxos, e orientações em geral.

§1º Na avaliação trimestral serão atribuídas notas ao aproveitamento do estagiário em cada quesito, no valor mínimo de zero e máximo de quatro pontos, sendo: zero = péssimo; um = insuficiente; dois = regular; três = bom; quatro = ótimo.

§2º Para aprovação é necessário alcançar média de dois pontos nas notas atribuídas à totalidade dos quesitos, e não obter nota zero em mais de um quesito.

§3º A atribuição de nota inferior a dois deverá ser justificada pelo orientador de estágio.

Art. 75. O estagiário admitido há menos de 30 dias na data da realização da avaliação trimestral será dispensado da primeira avaliação.

Art. 76. O estagiário reprovado na avaliação trimestral será reavaliado em 30 dias, utilizando-se os mesmos critérios da avaliação regular.

§1º O estagiário reprovado na reavaliação de que trata o caput será desligado dos quadros da PGE/AC.

§2º O estagiário aprovado na reavaliação voltará ser submetido às avaliações trimestrais regulares.

Art. 77. A aprovação na avaliação periódica de desempenho não assegura direito à continuidade da relação de estágio, à prorrogação da contratação, nem impede o desligamento por motivo justificado.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO, DESLIGAMENTO E RECESSO

Seção I

Do afastamento para tratamento de saúde

Art. 78. Será admitido o afastamento do estagiário, pelo prazo mínimo de quinze dias e máximo de seis meses, sem ônus para a PGE/AC, nos casos de tratamento de saúde prolongado, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis, desde que haja anuência do respectivo orientador e do Procurador-Chefe do CEJUR, não ficando a vaga livre para nova contratação.

Seção II

Do recesso

Art. 79. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a doze meses, o recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto no caput deste artigo.

§2º O pedido de gozo do recesso deverá ser deferido pelo orientador de estágio, ou chefe imediato que o esteja substituindo em suas funções, e então encaminhado à Divisão de Recursos Humanos para controle.

§3º A Divisão de Recursos Humanos notificará o estagiário cujo contrato estiver próximo ao fim para que usufrua dos períodos de recesso a que tiver direito.

Seção III

Do desligamento

Art. 80. O estagiário poderá ser desligado do Programa de Estágio da PGE/AC, após ciência e manifestação do CEJUR, nos seguintes casos:

I – a pedido do estagiário;

II – ao término do prazo para execução do estágio;

III – em caso de conclusão do curso ou colação de grau;

IV – a pedido do orientador;

V – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

VI – caso ocorra, comprovadamente:

a) descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

b) reprovação em duas avaliações de desempenho seguidas;

c) não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

d) trancamento, suspensão, ou qualquer modalidade de interrupção do curso na instituição de ensino a que esteja vinculado o estagiário;

e) abandono do estágio.

§1º Havendo solicitação de desligamento por parte do orientador, o CEJUR avaliará a possibilidade de remanejamento.

§2º A rescisão da relação de estágio ocorre automaticamente nos casos previstos nos incisos I a III, e demanda lavratura de Termo de Rescisão de Estágio nas hipóteses dos incisos IV a VI.

Art. 81. O CEJUR informará à instituição de ensino acerca do início, prorrogação, e término da relação de estágio.

Seção IV

Da Declaração

Art. 82. O CEJUR emitirá, a pedido do estagiário, Declaração de Vínculo de Estágio e/ou Certificado de Conclusão de Estágio.

Art. 83. A Declaração de Vínculo de Estágio atestará a existência de vínculo de estágio com a PGE/AC, e poderá discriminar a quantidade de horas cumpridas no estágio.

Art. 84. O Certificado de Conclusão de Estágio será emitido após o encerramento do contrato, e discriminará a duração do estágio, a quantidade de horas cumpridas, e a descrição resumida das atividades desenvolvidas e dos resultados das avaliações de desempenho.

Art. 85. Para contagem da quantidade de horas de estágio levar-se-á em consideração apenas as horas efetivamente cumpridas durante as atividades de estágio, excluindo-se recesso, feriados, e finais de semana.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 86. O tratamento dos dados pessoais dos estagiários pela PGE/AC observará os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 87. A PGE/AC coletará apenas os dados pessoais estritamente necessários para:

I – Execução do processo seletivo;

II – Formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

III – Gestão e acompanhamento das atividades de estágio;

IV – Pagamento da bolsa-estágio e auxílio-transporte, quando cabível;

V – Cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Art. 88. Os dados pessoais dos estagiários serão armazenados durante todo o período de estágio e pelos prazos adicionais necessários ao cumprimento de obrigações legais, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados.

Art. 89. O estagiário poderá solicitar ao CEJUR:

I – Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;

II – Acesso aos seus dados pessoais;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – Portabilidade de seus dados a outro órgão público, quando aplicável.

Art. 90. As solicitações referentes ao artigo anterior deverão ser feitas por escrito e serão respondidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 91. A PGE/AC promoverá a capacitação e desenvolvimento profissional dos estagiários através de programas específicos, visando aprimorar conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 92. Todos os estagiários, independentemente da área de formação, participarão de um Programa de Capacitação Inicial, a ser realizado nos primeiros 30 (trinta) dias de estágio, abordando, no mínimo:

I – Estrutura organizacional e competências da PGE/AC;

II – Princípios da Administração Pública;

III – Noções básicas de processo administrativo;

IV – Sistemas eletrônicos utilizados no âmbito da PGE/AC;

V – Normas de conduta e ética no serviço público.

Art. 93. O CEJUR elaborará Plano Anual de Capacitação para Estagiários, com previsão de atividades formativas periódicas adequadas às diferentes áreas de conhecimento.

Art. 94. Os estagiários poderão, mediante autorização do orientador e do Procurador-Chefe do CEJUR, participar de cursos, seminários, workshops e

demais eventos promovidos pela PGE/AC, relacionados com sua área de formação ou com as atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 95. A participação nas atividades de capacitação realizadas pela PGE/AC durante o horário de estágio será considerada como efetivo exercício das atividades, mediante registro de presença.

Art. 96º A PGE/AC poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino e outros órgãos públicos para oferta de capacitações aos estagiários.

CAPÍTULO IX

DO RECONHECIMENTO E INCENTIVOS AOS ESTAGIÁRIOS

Art. 97. A PGE/AC implementará um sistema de reconhecimento e incentivos para valorizar os estagiários que demonstrarem desempenho destacado em suas atividades.

Art. 98. Os estagiários que obtiverem nota máxima em duas avaliações trimestrais consecutivas receberão Certificado de Mérito, a ser expedido pelo CEJUR e assinado pela Procuradora-Geral do Estado.

Art. 99. Anualmente, mediante indicação dos orientadores, serão selecionados até 10 (dez) estagiários que tenham se destacado por sua contribuição excepcional às atividades da PGE/AC, os quais receberão o Prêmio Destaque de Estágio PGE/AC.

Art. 100. Os estagiários contemplados com o Prêmio Destaque terão prioridade para:

I – Participação em projetos especiais desenvolvidos pela PGE/AC;

II – Participação em eventos externos de capacitação;

III – Renovação do Termo de Compromisso, observado o limite máximo previsto no Art. 47.

Art. 101. Os estagiários com desempenho destacado poderão ser designados para atuar como mentores de novos estagiários, auxiliando em sua integração e desenvolvimento, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 102. O CEJUR manterá registro das premiações e reconhecimentos recebidos pelos estagiários durante seu período de estágio, os quais constarão em seu Certificado de Conclusão.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 103. A PGE/AC priorizará a utilização de meios eletrônicos para gestão e acompanhamento das atividades de estágio, visando à eficiência, economia de recursos e sustentabilidade ambiental.

Art. 104. Todos os documentos relacionados ao programa de estágio poderão ser elaborados, assinados e armazenados digitalmente, tendo o mesmo valor legal que os documentos físicos, desde que utilizados os meios de assinatura eletrônica admitidos pela legislação vigente.

Art. 105. O Termo de Compromisso de Estágio, o Plano de Estágio e seus aditivos poderão ser assinados por meio de:

I – Assinatura digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II – Assinatura eletrônica disponibilizada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou sistema equivalente adotado pela PGE/AC;

III – Outra modalidade de assinatura eletrônica que assegure a autoria e integridade dos documentos.

Art. 106. Os Relatórios Mensais de Atividades deverão ser submetidos eletronicamente pelo estagiário por meio de sistema disponibilizado pela PGE/AC, até o quinto dia do mês subsequente ao relatado, contendo:

I – Descrição das atividades desenvolvidas;

II – Autorreavaliação do aprendizado;

III – Dificuldades encontradas;

IV – Sugestões para melhoria do programa.

Art. 107. O relatório de que trata o Art. 106 será validado eletronicamente pelo orientador no prazo de 3 (três) dias úteis após sua submissão.

Art. 108. O controle de frequência será realizado preferencialmente por meio eletrônico, devendo o estagiário registrar diariamente os horários de início e término de suas atividades.

Art. 109. As avaliações trimestrais serão realizadas por meio de formulário eletrônico, que permitirá ao orientador:

I – Avaliar o desempenho do estagiário nos quesitos previstos no Art. 74;

II – Registrar observações qualitativas sobre o desenvolvimento do estagiário;

III – Propor ações de melhoria e desenvolvimento.

Art. 110. O estagiário terá acesso ao resultado de sua avaliação por meio eletrônico, devendo manifestar ciência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 111. O CEJUR disponibilizará ambiente virtual de aprendizagem para realização das capacitações previstas nos Arts. 91 a 96, bem como para compartilhamento de materiais de estudo e informações relevantes ao programa de estágio.

CAPÍTULO XI

DO APOIO À TRANSIÇÃO DE CARREIRA

Art. 112. A PGE/AC apoiará os estagiários em sua transição para o mercado de trabalho, estabelecendo mecanismos que valorizem a experiência adquirida durante o período de estágio.

Art. 113. O CEJUR manterá Banco de Talentos de Ex-Estagiários, contendo informações sobre:

I – Perfil profissional;

II – Área de formação e especialidades;

III – Período e atividades desenvolvidas durante o estágio;

IV – Avaliações de desempenho obtidas;

V – Certificações e capacitações realizadas durante o estágio;

VI – Habilidades e competências destacadas.

Art. 114. O ingresso no Banco de Talentos será facultativo e condicionado à autorização expressa do ex-estagiário.

Art. 115. As informações constantes no Banco de Talentos poderão ser consultadas:

I – Para fins de recomendação para oportunidades de estágio e emprego em outros órgãos públicos e entidades parceiras;

II – Para recomendação a Procuradores do Estado que busquem assessores, mediante solicitação ao CEJUR;

III – Como referência para processos seletivos de residência jurídica ou programas similares.

Art. 116. O CEJUR poderá promover encontros periódicos entre ex-estagiários e estagiários atuais, visando compartilhamento de experiências e networking profissional.

Art. 117. Os dados constantes no Banco de Talentos serão mantidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos após o término do estágio, podendo o ex-estagiário solicitar sua exclusão a qualquer tempo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. A PGE/AC providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Art. 119. Excetua-se da cobertura estipulada no artigo anterior o estagiário servidor público, por se achar devidamente protegido contra os riscos do trabalho, em legislação específica, bem como no caso de estágio obrigatório, que deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 120. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, no caso de estágio obrigatório, poderá ser assumida pela PGE/AC, alternativamente, mediante cláusula específica no termo de convênio firmado com a instituição de ensino.

Art. 121. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe do CEJUR.

Art. 122. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 20 de maio de 2025.

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo

Procuradora-Geral do Estado

Decreto nº 4.415-P, de 12 de julho de 2023

Paulo Jorge Santos

Procurador do Estado do Acre

Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/20XX, que entre si celebram o (a) ESTAGIÁRIO(A), a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, doravante denominada CONCEDENTE, por meio do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, com a interveniência da instituição de ensino doravante denominada INTERVENIENTE, por seus representantes legais, abaixo assinados, com fundamento na Lei nº 11.788/2008, na Lei nº 9.394/96, no Regulamento das Atividades de Estágio da PGE/AC nº 01/2010 e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE: Procuradoria-Geral do Estado, inscrita sob o CNPJ 04.088.258/0001-42, Av. Getúlio Vargas nº 2852, Bosque, Rio Branco, AC. CEP: 69.900-589.

ESTAGIÁRIO(A): [Nome do estagiário(a)], titular do CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], residente e domiciliada na [endereço completo], estudante de [nome e/ou modalidade do curso], matriculado(a) perante a [instituição de ensino].

INTERVENIENTE: [Nome da instituição de ensino], inscrita sob o CNPJ [número do CNPJ], situada na [endereço completo].

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO DO ESTÁGIO

O estágio de que trata este Termo tem por objetivo propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, por meio da integração entre a teoria e a prática do exercício profissional, e está vinculado ao Convênio firmado em [data da assinatura do convênio], entre a INTERVENIENTE e a CONCEDENTE, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE ESTÁGIO

As atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO(A) estão previstas no Plano de Estágio em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA

A jornada de atividades deverá compatibilizar-se com o horário escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A), nos termos do art. 10, da Lei nº 11.788/2008, sendo ajustada em [4 horas diárias e 20 horas semanais] ou [6 horas diárias e 30 horas semanais].

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO

A duração do estágio será de [data de início] a [data de encerramento], perfazendo um total de [duração].

Parágrafo Primeiro: A duração máxima do estágio será de dois anos, salvo pessoa com deficiência.

Parágrafo Segundo: O estágio poderá ser rescindido ou prorrogado pela vontade das partes.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser rescindido o termo de estágio no caso de cancelamento, trancamento ou inexistência de matrícula.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

O (A) ESTAGIÁRIO(A) se compromete a desempenhar as atividades do Plano de Estágio e ainda:

- cumprir as atividades de estágio aprovadas pela INTERVENIENTE, primando pela eficiência, inovação e responsabilidade;
- tomar conhecimento e cumprir as normas internas da CONCEDENTE;
- exercer com empenho as atividades para as quais for designado;
- guardar sigilo quanto às informações e dados que direta ou indiretamente venha a conhecer no exercício das suas atividades na PGE/AC, sob pena responsabilização civil ou criminal;
- cumprir a carga horária estipulada no Termo de Compromisso e Plano de Estágio;
- registrar diariamente as atividades desenvolvidas no estágio, e encaminhar relatório mensal ao CEJUR, após assinatura do orientador, até o quinto dia do mês subsequente às atividades relatadas;
- registrar a frequência diária e encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, após assinatura do orientador, até o quinto dia do mês subsequente;
- apresentar semestralmente ao CEJUR o comprovante de matrícula da faculdade a que se encontre vinculado;
- entregar à INTERVENIENTE o relatório de atividades no prazo solicitado, não superior a 6 (seis) meses;
- informar ao orientador e ao CEJUR, por escrito, os casos de desistência, afastamento, doença, trancamento ou cancelamento da matrícula, e outros motivos que o impeçam de comparecer ou continuar com a atividade de estágio;
- comunicar às partes alterações nas atividades, no Plano de Estágio ou outras que repercutam no objetivo do estágio.
- responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da PGE/AC ou das constantes no Termo de Compromisso de Estágio;
- zelar pela imagem institucional da PGE/AC, sendo vedado o uso das dependências e do horário de estágio para produção de vídeos, fotos ou qualquer outro conteúdo audiovisual para redes sociais ou outros meios de divulgação sem prévia autorização expressa da instituição;
- apresentar-se no ambiente de trabalho com vestimenta adequada ao exercício de suas funções, vedado o uso de trajes incompatíveis com a formalidade do local, conforme as orientações estabelecidas pela PGE/AC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) ESTAGIÁRIO(A) responderá por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da CONCEDENTE ou dos constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) ESTAGIÁRIO(A) declara ciência e aceitação plena das disposições do Regulamento de Estágio da PGE e do Programa de Estágio aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a contribuir para o cumprimento do objetivo do estágio. E ainda:

- providenciar o pagamento mensal da bolsa de complementação educacional, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como o auxílio-transporte, até o 5º dia útil do mês subsequente ao das atividades de estágio;
- nomear pessoal de seu quadro funcional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso para exercer a orientação do estágio;
- supervisionar as atividades de estágio por meio do Centro de Estudos Jurídicos;
- providenciar Seguro Contra Acidentes Pessoais, previsto no art. 9, Lei nº 11.788/2008;
- assegurar ao(a) ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- expedir certificado ou certidão comprobatória de realização do estágio.
- providenciar acesso às ferramentas eletrônicas necessárias para desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Compete à INTERVENIENTE orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, e ainda:

- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o(a) ESTAGIÁRIO(A) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- no início de cada período letivo, comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Informar o cancelamento, trancamento e inexistência de matrícula do(a) ESTAGIÁRIO(A) para que a CONCEDENTE efetue a rescisão do Termo de Estágio.

Assim, devidamente compromissadas e acompanhadas pela INTERVENIENTE, as partes assinam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Branco/AC, [data]

[Nome do(a) estagiário(a)]

ESTAGIÁRIO(A)

[Nome do Representante]

Representante da INTERVENIENTE

Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo

Procuradora-Geral do Estado

Paulo Jorge Santos

Procurador-Chefe do CEJUR

ANEXO II

PLANO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO (A): [Nome do estagiário(a)]

CURSO DE FORMAÇÃO: [Nome e/ou modalidade do curso] – [Instituição de ensino]

LOTAÇÃO: [Setor de lotação]

TURNO: [Manhã] ou [Tarde], das [Horário de entrada] às [Horário de saída]

ORIENTADOR (A): [Nome do(a) orientador(a)] – [Cargo]

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTÁGIO:

I – proporcionar ao estudante o desenvolvimento de habilidades técnicas, pelo exercício e convívio profissional;

II – proporcionar o aperfeiçoamento do estudante, por meio de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica;

III – possibilitar ao estagiário a ampliação de seus conhecimentos teóricos mediante contextualização curricular em situações reais de trabalho, por meio da orientação dos profissionais da PGE/AC;

IV – possibilitar ao estudante o desenvolvimento de competências próprias da atuação no setor público;

V – elevar a qualidade dos serviços prestados nos diversos setores da PGE/AC, por meio do intercâmbio acadêmico-profissional.

ATIVIDADES DO ESTÁGIO EM DIREITO:

I – prestar assessoria direta aos Procuradores do Estado do setor em que estiver estagiando;

II – realizar pesquisa de jurisprudência e doutrina;

III – minutar expedientes e peças judiciais e administrativas;

IV – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga, mediante autorização do Procurador a quem estiver vinculado;

V – obter, junto aos escrivães e chefes de secretarias, certidões de peças de autos de processos em curso ou findos, mediante autorização do procurador com quem realiza o estágio;

VI – promover a tramitação de processos em sistemas eletrônicos de informação, conforme orientação das chefias;

VII – exercer outras atividades, dentro de suas atribuições legais, que lhes sejam determinadas pelos Procuradores;

VIII – dar estrito cumprimento às normas contidas no Regulamento de Estágio da PGE, notadamente quanto à racionalização dos serviços.

ATIVIDADES DO ESTÁGIO DOS DEMAIS CURSOS:

I – prestar assessoria direta aos chefes e coordenadores dos setores administrativos da PGE/AC;

II – realizar pesquisa técnica em área afim;

III – executar trabalhos técnicos sob a orientação dos chefes e coordenadores dos setores administrativos da PGE/AC;

IV – exercer outras atividades, dentro de suas atribuições legais, que lhes sejam determinadas pelos chefes e coordenadores;

V – dar estrito cumprimento à norma contida no Regulamento de Estágio da PGE, notadamente quanto à racionalização dos serviços.

COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR:

O orientador do estágio é o servidor diretamente responsável por coordenar a execução das atividades de estágio do estudante, competindo-lhe:

I – orientar o estagiário acerca das atividades a serem desenvolvidas no setor;

II – zelar pelo cumprimento do Plano de Estágio;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e o regulamento do estágio;

IV – orientar o estagiário sobre aspectos comportamentais e normas da PGE/AC, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;

V – analisar a adequação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e sua área de formação;

VI – conferir a veracidade das informações apostas e assinar o relatório mensal de atividades e folha de ponto do estagiário;

VII – aplicar a avaliação trimestral do estagiário;

VIII – informar ao CEJUR em caso de:

a) qualquer necessidade de alteração do Termo de Compromisso ou Plano de Estágio (mudança de lotação, orientador, jornada de trabalho, horário, atividades a serem desenvolvidas, etc.);

b) violação das obrigações estipuladas no Termo de Compromisso ou atos normativos da PGE.

IX – informar à Divisão de Recursos Humanos em caso de pedido de abono de faltas, usufruto de recesso, ou afastamento temporário;

Preencher os campos de identificação do avaliado, período de avaliação e avaliador;
Avaliar cada quesito no valor mínimo de zero e máximo de quatro pontos, anotando-se na coluna da direita (PONTUAÇÃO), sendo: zero = péssimo; um = insuficiente; dois= regular; três = bom; quatro= ótimo.
Justificar nota abaixo de dois pontos;
Somar o total de pontos;
Dar ciência ao avaliado quanto ao resultado da avaliação de desempenho;
Verificar as instruções de preenchimento do VERSO deste Instrumento de Avaliação de Desempenho.

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome: _____

Instituição de Ensino: _____

Período: _____

Orientador(a) de estágio: _____

Data de admissão: ____/____/____

PERÍODO DA AVALIAÇÃO

ORIENTADOR(A)

Data da avaliação: ____/____/____

Carimbo/assinatura do orientador

FATORES PARA AVALIAÇÃO

PONTUAÇÃO (zero a quatro)

I. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: devido cumprimento da carga horária, jornada e horários assinalados para início e fim das atividades cotidianas.

II. QUALIDADE E PRODUTIVIDADE: execução das atividades de estágio de forma precisa e criteriosa, em consonância com as orientações prestadas pelo orientador de estágio e demais servidores do setor, atendendo aos padrões de qualidade esperados;

III. CUMPRIMENTO DE PRAZOS: considerados tanto os prazos legais e regimentais quanto aqueles estipulados pela chefia para cumprimento das demandas;

IV. DETERMINAÇÃO: esforço para executar suas atividades de estágio com excelência e superar os desafios que lhe são propostos;

V. ZELO: na utilização dos equipamentos e das instalações da PGE/AC;

VI. CRIATIVIDADE E INICIATIVA: proatividade e inovação com vistas à resolução das demandas ou aperfeiçoamento de fluxos, procedimentos e demais aspectos das atividades desenvolvidas;

VII. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO: otimização do tempo e recursos materiais, com vistas ao alcance da eficiência administrativa;

VIII. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: demonstração de cordialidade e respeito a todas as pessoas, contribuindo para harmonização do ambiente de trabalho e colaborando para obtenção de resultados comuns;

IX. TRABALHO EM EQUIPE: habilidade de interagir positivamente com os demais membros da equipe, estando pronto a cooperar e colaborando com o alcance das metas comuns do setor;

X. ABERTURA A MUDANÇAS: flexibilidade às mudanças de trabalho, e facilidade de adaptação e implementação de novos procedimentos, fluxos, e orientações em geral.

TOTAL DE PONTOS: Some a pontuação de cada fator e divida o resultado por 10 (dez).

CIÊNCIA DO AVALIADO

Data: ____/____/____

Assinatura do avaliado

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. Indique as principais aptidões e deficiências do(a) estagiário(a) verificadas durante o desenvolvimento das atividades:

2. Indique eventuais deficiências da unidade de trabalho que interferem no desempenho do estagiário avaliado:

3. Indique ações de desenvolvimento que devem ser adotadas para melhorar o desempenho do avaliado:

JUSTIFICATIVA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA INFERIOR A DOIS:

QUESITO AVALIADO:

JUSTIFICATIVA DA NOTA:

QUESITO AVALIADO:

JUSTIFICATIVA DA NOTA:

QUESITO AVALIADO:

JUSTIFICATIVA DA NOTA: